

Proc. Administrativo 8.378/2024

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: SMA-GM-EL - Empenhos Luiz

Data: 01/04/2024 às 16:44:43

Setores envolvidos:

SMA, SMA-GM, SMA-GM-EL

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 442/2023 POR MAIS 12 MESES

Solicitamos que seja prorrogado por mais 12 meses o contrato 442/2023, referente ao PREGÃO ELETRONICO 51/2022.

Segue Memorando e demais documentos em ANEXO.

—

LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Anexos:

ATA_335_ALESSANDRA_MILKIEWICZ_e_CIA_LTDA.pdf

certidao_37675896000119.pdf

Certidao_37675896000119.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

CONT_442_ALESSANDRA_MILKIEWICZ_e_CIA_LTDA.pdf

DECLARACAO_.pdf

MEMORANDO_PRORROGACAO_PREGAO_51_2022_MANGUEIRAS_HIDRAULICAS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de EMPRESA para realização de serviços hidráulicos, mangueiras e demais peças e conexões PARA VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 13/04/2022 A 12/04/2023

DETENTOR DA ATA:

ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA

CNPJ nº: 37.675.896/0001-19

TELEFONE: (46) 3524-8278 e (46) 2601-0187

E-MAIL: alesandrmlk@gmail.com

ROD PR 483, 601 GL2FB L4D - CEP: 85601970 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA

Francisco Beltrão/PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - Processo nº 186/2022

Aos treze dias de abril de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 51/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 12/04/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA, sediada na ROD PR 483, 601 GL2FB L4D - CEP: 85601970 - BAIRRO AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.675.896/0001-19, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ALESANDRA MILKIEWICZ, portadora do RG nº 98058362 e do CPF nº 079.132.409-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de EMPRESA para realização de serviços hidráulicos, mangueiras e demais peças e conexões PARA VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

GRUPO/LOTE 01 – SERVIÇOS HIDRÁULICOS, MANGUEIRAS E DEMAIS CONEXÕES

Código: 79791

		Percentual ofertado	Valor total R\$
01	Percentual de desconto para os itens descritos no Anexo I-A, referente à SERVIÇOS HIDRÁULICOS, MANGUEIRAS E DEMAIS PEÇAS E CONEXÕES.	6,7%	193.739,56

1.2. Descrição dos produtos e serviços:

LOTE 01 – SERVIÇOS HIDRÁULICOS, MANGUEIRAS E DEMAIS PEÇAS E CONEXÕES.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	MANGUEIRA COM DUAS TRAMAS DE AÇO 100 R2AT X 1/4"	25	M	17,24	431,00
2	MANGUEIRA COM DUAS TRAMAS DE AÇO 100 R2AT X 3/8"	25	M	21,64	541,00
3	MANGUEIRA COM DUAS TRAMAS DE AÇO 100 R2AT X 5/8"	25	M	27,65	691,25
4	MANGUEIRA COM DUAS TRAMAS DE AÇO 100 R2AT X 3/4"	25	M	33,17	829,25
5	MANGUEIRA COM QUATRO TRAMAS DE AÇO 100 R12 X 5/8"	25	M	66,56	1.664,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6	MANGUEIRA COM QUATRO TRAMAS DE AÇO 100 R12 X 3/4"	25	M	66,83	1.670,75
7	MANGUEIRA COM UMA TRAMA DE AÇO 100 R1AT X 1/4"	25	M	12,06	301,50
8	MANGUEIRA COM DUAS TRAMAS DE AÇO 100 R2AT X 5/16"	25	M	22,91	572,75
9	MANGUEIRA COM UMA TRAMA DE AÇO 100 R1AT X 3/8"	25	M	17,04	426,00
10	MANGUEIRA COM QUATRO TRAMAS DE AÇO 100 R12 X 3/8"	25	M	55,13	1.378,25
11	MANGUEIRA COM UMA TRAMA DE AÇO 100 R1AT X 1/2"	25	M	19,38	484,50
12	MANGUEIRA COM DUAS TRAMAS DE AÇO 100 R2AT X 1/2"	25	M	25,07	626,75
13	MANGUEIRA COM QUATRO TRAMAS DE AÇO 100 R12 X 1/2"	25	M	58,75	1.468,75
14	MANGUEIRA COM UMA TRAMA DE AÇO 100 R1AT X 5/8"	25	M	23,95	598,75
15	MANGUEIRA COM UMA TRAMA DE AÇO 100 R1AT X 3/4"	25	M	38,77	969,25
16	MANGUEIRA COM UMA TRAMA DE AÇO 100 R1AT X 1"	25	M	42,52	1.063,00
17	MANGUEIRA COM DUAS TRAMAS DE AÇO 100 R2AT X 1"	25	M	59,79	1.494,75
18	MANGUEIRA COM QUATRO TRAMAS DE AÇO 100 R12 X 1"	25	M	119,12	2.978,00
19	MANGUEIRA COM UMA TRAMA DE AÇO 100 R1AT X 1.1/4"	25	M	77,23	1.930,75
20	MANGUEIRA COM DUAS TRAMAS DE AÇO 100 R2AT X 1.1/4"	25	M	92,10	2.302,50
21	MANGUEIRA COM QUATRO TRAMAS DE AÇO 100 R12 X 1.1/4"	25	M	169,92	4.248,00
22	CAPA PARA MANGUEIRA CF-3 3/16 X 2	50	PC	3,70	185,00
23	CAPA PARA MANGUEIRA CF-4 1/4 X 2	50	PC	4,05	202,50
24	CAPA PARA MANGUEIRA CF-6 3/8 X 2	50	PC	5,01	250,50
25	CAPA PARA MANGUEIRA CF-8 1/2 X 2	50	PC	5,82	291,00
26	CAPA PARA MANGUEIRA CF-10 5/8 X 2	50	PC	7,87	393,50
27	CAPA PARA MANGUEIRA CF-12 3/4 X 2	40	PC	9,80	392,00
28	CAPA PARA MANGUEIRA CF-16 1" X 2	25	PC	16,52	413,00
29	CAPA PARA MANGUEIRA CF-20 1.1/4 X 2	15	PC	43,60	654,00
30	CAPA PARA MANGUEIRA 4 TRAMAS 4 CF- 6 3/8 X 4	50	PC	8,94	447,00
31	CAPA PARA MANGUEIRA 4 TRAMAS 4 CF- 8 1/2 X 4	50	PC	12,19	609,50
32	CAPA PARA MANGUEIRA 4 TRAMAS 4 CF- 10 5/8 XX 4	50	PC	15,49	774,50
33	CAPA PARA MANGUEIRA 4 TRAMAS 4 CF- 12 3/4 X 4	40	PC	18,43	737,20
34	CAPA PARA MANGUEIRA 4 TRAMAS 4 CF- 16 1" X 4	25	PC	29,10	727,50
35	CAPA PARA MANGUEIRA 4 TRAMAS 4 CF- 20 1.1/4 X 4	15	PC	35,46	531,90
36	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR TSV-4 1/4 X 2	50	PC	26,21	1.310,50
37	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR TSV-6 3/8 X 2	40	PC	9,87	394,80
38	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR TSV-8 1/2 X 2	40	PC	11,06	442,40
39	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR TSV-10 5/8 X 2	50	PC	13,46	673,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

40	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR TSV-12 3/4 X 2	50	PC	19,61	980,50
41	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR TSV-16 1 X 2	50	PC	25,94	1.297,00
42	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR 4 TRAMAS 4- TSV-6 3/8 X 4	50	PC	12,87	643,50
43	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR 4 TRAMAS 4 TSV-8 1/2 X 4	50	PC	15,04	752,00
44	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR 4 TRAMAS 4 TSV-10 5/8 X 4	50	PC	17,75	887,50
45	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR 4 TRAMAS 4 TSV-12 3/4 X 4	50	PC	25,30	1.265,00
46	CONEXÃO SOS (SALVA VIDA) P/ SOLDAR 4 TRMAS 4 TSV-20 1 X 4	50	PC	42,16	2.108,00
47	TERMINAL FEMEA GIRAT JIC 37 7/16 20	25	PC	4,72	118,00
48	TERMINAL FEMEA GIRAT JIC 37 9/16	25	PC	9,80	245,00
49	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT JIC 37/9/16	25	PC	12,92	323,00
50	TERMINAL MACHO JIC 37 9/16-18X 3/8	25	PC	12,38	309,50
51	TERMINAL PRENS UNIVERSAL MACHO JIC 37 3/4"-16 X1/2"	25	PC	15,00	375,00
52	TERMINAL FEMEA GIRAT JIC 37 7/8-14	25	PC	15,10	377,50
53	TERMINAL MACHO GIRAT JIC 37 7/8 14X 5/8	25	PC	16,89	422,25
54	TERMINAL FEMEA GIRAT 37 1.1/16-12	25	PC	19,74	493,50
55	TERMINAL MACHO JIC 37 1.1/16-12 X3/4	50	PC	21,56	1.078,00
56	TERMINAL PRENS UNIVERSAL MACHO JIC 37 1.5/16-12X1	25	PC	30,22	755,50
57	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT ORFS 11/16-16X100FO-06-06	25	PC	14,81	370,25
58	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT ORFS 11/16"-16 100FO-06-08	25	PC	16,85	421,25
59	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT ORFS 13/16-16X100FO-08-08	25	PC	16,50	412,50
60	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT OEFS 1.3/16-12 100FO-12-12	25	PC	22,74	568,50
61	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FLANGE 6000 PSI COD 62 1" (47,7M 100F6-16-1	25	PC	46,36	1.159,00
62	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FLANGE 9000 PSI SUPERCAT 3/4 (4 100F9-12-12	25	PC	53,37	1.334,25
63	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FLANGE 9000 PSI SUPERCAT 1" X1 100F9-16-16	25	PC	63,68	1.592,00
64	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FLANGE 90 3000 PSI COD 61 1 190F3-16-16	25	PC	62,32	1.558,00
65	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FLANGE 90 6000 PSI COD 3/4" 1,5 190F6-12-12	25	PC	54,95	1.373,75

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

66	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 24 LEVE TB 100DL-25-12	25	PC	27,24	681,00
67	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 24 LEVE TB 100DL-25-16	25	PC	28,52	713,00
68	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 24 LEVE TB 190DL-25-12	25	PC	41,39	1.034,75
69	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 24 PESADA 100DP-19-10	25	PC	25,52	638,00
70	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 90 PESADA 190DP-16-08	25	PC	20,24	506,00
71	TERMINAL FEMEA GIRAT ORFS 9/16-18X	25	PC	11,32	283,00
72	TERMINAL FLANGE 3000 PSI COD.61 3/4 1/2	25	PC	33,79	844,75
73	TERMINAL FLANGE 3000.61 3/4	25	PC	32,45	811,25
74	TERMINAL FLANGE 3000 PSI COD.61 1	25	PC	15,10	377,50
75	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FLANGE 6000 PSI COD.62 3/4 100F6-12-12	25	PC	42,98	1.074,50
76	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FLANGE 6000 PSI COD.62 1" 100F6-16-12	25	PC	52,43	1.310,75
77	TERMINAL FLANGE 90 3000 COD.61 3/4X3/4	25	PC	35,91	897,75
78	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 24 LEVE T M21513-08-26	25	PC	15,00	375,00
79	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 24 LEVE LE M215-13-20-45	25	PC	48,52	1.213,00
80	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 90 LEVE TB 18MM (26X1,5X1/2)	25	PC	23,00	575,00
81	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 90 LEVE T M21593-16-36	25	PC	26,70	667,50
82	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 24 PESADA M21612-16-36	25	PC	24,49	612,25
83	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 90 PESADA M21692-16-36	25	PC	63,08	1.577,00
84	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 90 PESADA M21693-16-42	25	PC	74,56	1.864,00
85	TERMINAL PRENS UNIVERSAL FEMEA GIRAT DKO 90 PESADA M21693-20-52	25	PC	93,63	2.340,75
86	JOGO REPARO BOMBA DA CAÇAMBA UNIVERSAL	10	PC	550,55	5.505,50
87	JOGO DE REPARO PISTÃO DA CAÇAMBA UNIVERSAL	10	PC	124,91	1.249,10
88	JOGO DE REPARO DA DIREÇÃO HIDRAULICA DO FORD CARGO	10	PC	219,36	2.193,60
89	JOGO DE REPARO DA DIREÇÃO CAMINHÃO MERCEDES BENZ	10	PC	212,13	2.121,30
90	JOGO DE REPARO BOMBA DIREÇÃO FORD CARGO	10	PC	85,41	854,10

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

91	RESERVATORIO DA DIREÇÃO HIDRAULICA FORD CARGO	10	PC	79,99	799,90
92	BOMBA DA CAÇAMBA UNIVERSAL	6	PC	820,79	4.924,74
93	JOGO REPARO TOMADA DE FORÇA UNIVERSAL	10	PC	119,49	1.194,90
94	TOMADA DE FORÇA FORD CARGO	6	PC	898,97	5.393,82
95	TOMADA DE FORÇA MERCEDES BENZ	6	PC	924,49	5.546,94
96	JOGO DE ESFERA DA DIREÇÃO HIDRAULICA UNIVERSAL	10	PC	55,94	559,40
97	BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO DO MERCEDES BENZ	6	PC	639,00	3.834,00
98	BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO DO FORD CARGO	6	PC	780,01	4.680,00
99	REPARO LEVANTE 938-F(CAMISA DE 4.3/4)	7	PC	185,38	1.297,66
100	REPARO LEVANTE 924F	7	PC	191,12	1.337,84
101	REPARO INCLINAÇÃO 924G	5	PC	176,56	882,80
102	REPARO HIDRAULICO (LAMINA)D6 ANTIGO	5	PC	185,25	926,25
103	REPARO CAÇAMBA 320-C/320-CL	5	PC	202,82	1.014,10
104	REPARO LANÇA 320-C/320-CL	5	PC	202,56	1.012,80
105	REPARO E-156012	5	PC	116,04	580,20
106	REPARO LEVANTE W-20C/TRAVA	5	PC	133,17	665,85
107	REPARO BRÇO PROFUNDO 580-SERIE 3,580M/SUPE	5	PC	120,52	602,60
108	REPARO CAÇAMBA TRASEIRO .580L/580 SUPER.M	5	PC	98,66	493,30
109	REPARO INCLINAÇÃO 580-L SERIE 3	5	PC	130,24	651,20
110	REPARO ESTABILIZADOR 580L	5	PC	95,09	475,45
111	JOGO DE REPARO BOMBA COMERCIAL P-50 UNIVERSAL	5	PC	134,93	674,65
112	JOGO DE REPARO BOMBA COMERCIAL P-30 UNIVERSAL	10	PC	127,29	1.272,90
113	JOGO REPARO ORBITROL TRW HGB	10	PC	138,38	1.383,80
114	REPARO BMBA VICKERS DUPLA 2520 VQ=920040	8	PC	154,33	1.234,64
115	REPARO BOMBA RACINE 7/8 D-50	8	PC	154,24	1.233,92
116	ADAPTADOR RETO MACHO SAE COM ORING XMACHO JIC IMSMJ-04-04	25	PC	6,72	168,00
117	ADAPTADOR RETO MACHO NPTF X MACHO JIC 37 06-06 9/16-18	25	PC	9,18	229,50
118	ADAPTADOR RETO MACHO NPTF X MACHO JIC 37 08-08 3/4-16	25	PC	11,25	281,25
119	ADAPTADOR RETO MACHO NPTF X MACHO JIC 37 12-12 1.1/16-12	25	PC	15,63	390,75
120	ADAPTADOR 90 ORIENT.MACHO BSPP ORIENT.ARR.R LMBOMO-08-08	25	PC	24,44	611,00
121	ADAPTADOR 90 ORIENT.MACHO BSPP ORIENT.ARR.R LMBOMO-12-12	25	PC	39,08	977,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

122	ADAPTADOR 90 ORIENT.MACHO BSPP ORIENT.ARR.R LMBOMO-16-16	25	PC	91,82	2.295,50
123	ADAPTADOR RETO MACHO SAE COM ORING X MACHO JIC 37 9/19-18X7/	25	PC	15,41	385,25
124	ADAPTADOR RETO MACHO SAE COM ORING X MACHO JIC 37 9/16-18X9/	25	PC	11,20	280,00
125	ADAPTADOR RETO MACHO UNF X MACHO JIC 37 3/4-16X	25	PC	14,05	351,25
126	ADAPTADOR RETO MACHO UNF X MACHO JIC 37 7/8-14X	25	PC	12,84	321,00
127	ADAPTADOR RETO MACHO NPTF X MACHO JIC 37 04-04 7/16-20	25	PC	6,55	163,75
128	ADAPTADOR RETO MACHO NPTF X MACHO JIC 37 12-16 1.5/16-12	25	PC	21,33	533,25
129	ADAPTADOR RETO MACHO NPTF X MACHO JIC 37 16-16 1.5/16-12	25	PC	20,69	517,25
130	MÃO DE OBRA SERVIÇOS HIDRAULICOS EM CAMINHÃOS, ÔNIBUS. MICRO-ÔNIBUS E UTILITÁRIOS.	300	H	88,96	26.688,00
131	MÃO DE OBRA SERVIÇOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS	300	H	97,44	29.232,00

Valor total da Ata R\$ 193.739,56 (cento e noventa e três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/Serviços objeto desta ata deverão ser entregues/executados sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração e nos locais indicados a partir da data da celebração do termo contratual no Município de Francisco Beltrão - PR.

3.2. Os serviços serão realizados em veículos e máquinas pesadas na sede da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, bem como na área urbana e rural do município de Francisco Beltrão, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos.

3.3. O município deverá solicitar orçamento prévio a CONTRATADA, que deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

24(vinte e quatro) horas, no orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento/veículo (marca, modelo, placa, horímetro/hodometro); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade, marca e códigos das peças, seu valor unitário e total, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base nos valores em anexo.

3.4. Por se tratar de serviços emergenciais estes deverão ser executados-atendidos no máximo em 48(quarenta e oito) horas contados da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

3.5. Quando for veículo emergencial como ambulâncias e Coletores de lixo, estes deverão ser atendidos no prazo máximo 24(vinte e quatro) horas contados da solicitação formal.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

3.8. A entrega/execução se dará de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT;

4.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses contados da emissão da Nota Fiscal, para as peças e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Efetuar a entrega/execução/instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3. Não subcontratar do objeto licitado.

5.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Todos os Produtos cotados e entregues deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.7. Dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos/máquinas, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/máquinas fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

5.8. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

5.9. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

5.10. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do material, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Administração Municipal, o produto que apresentar defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

5.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, através do gestor da Ata de Registro de Preços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.

5.13. Garantir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incompatibilidades com as especificações e condições estabelecidas.

5.14. Os produtos/materiais/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição que consta neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

8.3.3.3. número do item e descrição do produto;

8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios do Município, Recursos vinculados à educação básica e Recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

8.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

8.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá à **Sra. ALESANDRA MILKIEWICZ**, portadora do R.G. nº 98058362 e inscrita no CPF/MF sob nº 079.132.409-54, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2. O recebimento dos Serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, CPF 762.265.819-72, telefone(46)3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal da Secretaria Municipal de Administração**, a fim de verificar a conformidade do objeto com as especificações técnicas dispostas neste termo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata este lote não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de Francisco Beltrão/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 176/2007.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Francisco Beltrão/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

10.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de Francisco Beltrão/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.3.2. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

10.3.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4. Liberado a CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Francisco Beltrão/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Administração Municipal, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 13

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Municipal.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração Municipal, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração Municipal a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência, inclusive por meio eletrônico, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 14

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

12.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

12.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

12.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 15





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 16

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 51/2022**.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. ALESANDRA MILKIEWICZ**, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA

CONTRATADA
ALESANDRA MILKIEWICZ
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.675.896/0001-19
Certidão n°: 21679895/2024
Expedição: 01/04/2024, às 15:14:41
Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.675.896/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569> e informe o código 6903-6325-4E2C-1569





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA
CNPJ: 37.675.896/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:56 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2024.

Código de controle da certidão: **6B39.75B4.4270.2BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.675.896/0001-19
Razão Social: ALESANDRA MILKIEWICZ
Endereço: ROD PR 483 601 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2024 a 12/04/2024

Certificação Número: 2024031405404048483450

Informação obtida em 01/04/2024 15:08:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 442/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.675.896/0001-19, com sede na ROD PR 483, 601 GL2FB L4D - CEP: 85601970 - BAIRRO: AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão - 51/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de EMPRESA para realização de serviços hidráulicos, mangueiras e demais peças e conexões PARA VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1	79791	Percentual de desconto para os itens descritos no Anexo I-A, referente à SERVIÇOS HIDRÁULICOS, MANGUEIRAS E DEMAIS PEÇAS E CONEXÕES.	UN	1,00	181.206,31	181.206,31
							181.206,31

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 51/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 181.206,31 (cento e oitenta e um mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de <PRAZOPAGAMENTO> (<PRAZOPAGAMENTO#E>) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 51/2022 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2400	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3480	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4450	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7610	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9910	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8580	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1670	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5950	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5190	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2190	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8700	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9590	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados até oito dias de abril de 2024, Departamento Administrativo, do município de Francisco Beltrão – PR.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 51/2022 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo de ANTONIO CARLOS BONETTI, REIMAR EVANDRO LANG, LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA

CONTRATADA
ALESANDRA MILKIEWICZ
CPF 079.132.409-54

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

REIMAR EVANDRO LANG,
LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS



AD PEÇAS E SERVIÇOS

SERVIÇOS MECÂNICOS - PEÇAS - CAIXA - DIFERENCIAL - MOTOR

Declaração

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrao, Paraná

a empresa Alexandre Milkiewicz & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.675.696/0001-19, com sede na Rodovia PR-483 número:601, bairro Agua Branca, cidade de Francisco Beltrão-PR, DECLARA que aceita o aditivo do pregão eletrônico 51/2022 " REGISTRO DE PREÇOS contratação de EMPRESA para realização de serviços hidráulicos, mangueiras e demais peças e conexões PARA VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL." com prorrogação por 12 (Doze) meses, nos mesmos termos do referido contrato.

Francisco Beltrão-PR, em 22 de março de 2024



Alessandra Milkiewicz
Sócia-administradora

CNPJ: 37.675.896/0001-19
ALEXANDRE MILKIEWICZ
& CIA. LTDA. - EPP
RUA «CISCOS E C» UO-W

Fone: (46) 260 1-0187

Rodovia PR 483, 601 - Bairro Água Branca - CEP 85601-195 - Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 37.675.896/0001-19 Doc. Proc. Administrativo 8.378/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

MEMORANDO.

Francisco Beltrão – Pr, 01 de ABRIL de 2024.

Para: **Departamento De Licitações e Contratos e Departamento Jurídico.**

Assunto: Com o presente solicitamos que seja PRORROGADO POS MAIS 12 MESES Contrato de Prestação de Serviços 442/2023, referente ao ATA DE REGISTRO DE PREÇO 335/2022 - PREGÃO ELETRONICO 51/2022, da empresa abaixo relacionada.

Conforme solicitação efetuada por este Departamento, a empresa concorda com o referido aditivo.

ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA, CNPJ: 37.675.896/0001-19.

Insta informar, de início, que embora disponha de estrutura própria, a oficina no parque de maquinas (Garagem Municipal). Em alguns quesitos para manutenção encontra-se “defasada”. A atual estrutura física não atende mais a toda demanda de manutenção dos veículos, precisando às vezes de mão de obra e equipamentos especializados que neste caso as empresas especializadas possuem.

Os bens (Veículos leves e pesados) pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste de peças ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário a realização de reparos, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade na manutenção das unidades públicas em diversos locais localizados no Município de Francisco Beltrão.

A presente licitação visa o suprir as necessidades de diversas secretarias responsáveis pelas unidades municipais no que se refere à manutenção de sua frota de maquinas, com o objetivo de mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança.

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária este aditivo de prazo. Para renovação de contratação de empresa Especializada para futura e eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

contratação de empresa para realização de serviços hidráulicos, mangueiras e demais peças e conexões PARA VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

A Administração, com essa decisão justificada, visa o ganho de escala no fornecimento de todo o serviço licitado, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois não há necessidade que o serviço seja novamente licitado. Haja vista que são itens que são utilizados na mesma execução, tendo a certeza que com este aditivo haverá maior ganho de escala e economia ao ente publico.

Com isso se faz necessário que sejam transformadas as Atas de Registro de Preço para Contrato de Prestação de Serviços.

Diante do exposto, este departamento entende que este processo se reputa mais ajustado as necessidades e eficiências administrativa no presente caso.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6903-6325-4E2C-1569

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON SCHROEDER (CPF 913.XXX.XXX-00) em 01/04/2024 17:04:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 02/04/2024 11:08:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6903-6325-4E2C-1569>

Proc. Administrativo 1- 8.378/2024

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 02/04/2024 às 14:26:42

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Proc. Administrativo 2- 8.378/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 04/04/2024 às 14:18:27

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 8.378/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/04/2024 às 16:45:50

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-GM, SMA-GM-EL, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 442/2023 POR MAIS 12 MESES

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0420_2024_Proc_8378_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_manut_frota_Alessandra_Milkiewicz_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0420/2024

PROCESSO N.º : 8378/2024
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
INTERESSADA : ALESSANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Garagem Municipal de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 442/2023 (Pregão n.º 51/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços hidráulicos para manutenção da frota de veículos da municipalidade.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e da ARP, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de manutenção de veículos pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para pessoas em situação de vulnerabilidade e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 10/04/2024 ao passo

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que o requerimento de aditivo foi protocolado em 04/04/2024, operando-se a tempestividade do direito de renovação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 442/2023 (Pregão n.º 51/2022), firmado com a empresa **ALESSANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de abril de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1316-114B-0BA6-D871

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 04/04/2024 16:46:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1316-114B-0BA6-D871>

Proc. Administrativo 4- 8.378/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 05/04/2024 às 08:51:00

prazo manutenção frota

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_299.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	05/04/2024 12:17:53	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17C0-327A-339F-4982**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 299/2024

PROCESSO N.º : **8.378/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 442/2023 – PREGÃO N.º 051/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 442/2023, referente à prestação de serviços hidráulicos para manutenção da frota de veículos da municipalidade.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, certidões, concordância e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0420/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17C0-327A-339F-4982

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/04/2024 12:17:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/17C0-327A-339F-4982>

Proc. Administrativo 5- 8.378/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 08/04/2024 às 13:59:12

BOA TARDE

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 442/2023 PREGÃO Nº 051/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO,

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_442_2023_ALESANDRA_MILKIEWICZ_e_CIA_LTDA.pdf
PUBLICACAO_1_CONT_442_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 442/2023 PREGÃO Nº 051/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21

CONTRATADA: ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.675.896/0001-19, com sede na ROD PR 483, 601 GL2FB L4D - CEP: 85601970 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços hidráulicos, mangueiras e demais peças e conexões PARA VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.378/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo no contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja até a data de 08 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	79791	Percentual de desconto para os itens descritos no Anexo I-A, referente à SERVIÇOS HIDRÁULICOS, MANGUEIRAS E DEMAIS PEÇAS E CONEXÕES.	UN	1,00	181.206,31	181.206,31

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA

ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
ALESSANDRA MILKIEWICZ
CPF 079.132.409-54

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1173/2023 – Inexigibilidade nº 96/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte:

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.812/2024.

ADITIVO: Ficam alterados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser inserido ao contrato R\$
004	1	59770	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. RAMOS E RAMOS CLINICA HOSPITALAR	HORA	1.080	111,84	116,31	4.827,60
004	2	59771	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. RAMOS E RAMOS CLINICA HOSPITALAR	HORA	646	140,48	146,10	3.641,76
004	3	59772	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. RAMOS E RAMOS CLINICA HOSPITALAR	HORA	144	159,54	165,92	918,72
Valor total a ser inserido ao contrato								9.388,08

Francisco Beltrão, 28 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C1059C12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 442/2023 Pregão nº 051/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços hidráulicos, mangueiras e demais peças e conexões PARA VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.378/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo no contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 08 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	79791	Percentual de desconto para os itens descritos no Anexo I-A, referente à SERVIÇOS HIDRÁULICOS, MANGUEIRAS E DEMAIS PEÇAS E CONEXÕES.	UN	1,00	181.206,31	181.206,31

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E9C46852

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.842/2024.

ADITIVO: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	21406	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498	MES	6,00	16.031,39	16.672,65	3.847,56

Francisco Beltrão, 28 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FE342C95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.